



**PROMULGAÇÃO DE LEI APROVADA NOS TERMOS DO ART. 23, INCISO XV DO
REGIMENTO INTERNO, ART. 41, PARAGRAFO IV DA LOM.**

LEI Nº 1.111, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

**Dispõe sobre a Política de Gestão de Incentivos à
Coleta Seletiva de Resíduos e Reciclagem no
Município de Paudalho e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paudalho, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23, inciso XV do Regimento Interno e Art. 50, § 7 DA LOM, faz saber que o Plenário Aprovou e fica Promulgada a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES.

Seção I – Dos princípios

Art. 1º - São princípios da Política Municipal de Coleta Seletiva e Reciclagem:

- I - A visão sistêmica da coleta seletiva que leve em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;**
- II - A gestão integrada e compartilhada por meio da articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;**
- III - A cooperação interinstitucional com os órgãos do Município, bem como entre secretarias, órgãos e agências estaduais;**
- IV - A promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;**
- V - A prevenção da poluição mediante práticas que promovam a redução ou eliminação de resíduos na fonte geradora;**
- VI - A minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação;**
- VII - Acesso da sociedade à educação ambiental;**
- VIII - A atuação em consonância com as políticas estaduais e federais de recursos hídricos, meio ambiente, saneamento, saúde, educação e desenvolvimento urbano;**



CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE

CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306

CNPJ: 08.860.181/0001-38

- IX** - Reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda;
- X** - Reconhecimento dos catadores materiais recicláveis, como agentes ambientais, coresponsáveis pela sustentabilidade, preservação dos recursos naturais e meio ambiente;
- XI** - A inserção de catadores, agentes ambientais, organizados em Associações ou Cooperativas.

Seção II – Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal da Coleta Seletiva e Reciclagem:

- I** - Uso sustentável, racional e eficiente dos recursos naturais;
- II** - A preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e a recuperação das áreas degradadas por resíduos sólidos;
- III** - Promover a inclusão social e econômica dos agentes ambientais, nos serviços de coleta seletiva;
- IV** - Incentivar a cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e a solução conjunta dos problemas de gestão de resíduos de todas as origens;
- V** - Fomentar a operacionalização do sistema de coleta seletiva no Município.

Parágrafo único - Para alcançar os objetivos colimados, caberá ao Poder Público, manter parceria com Associação/Cooperativa de Catadores e/ou iniciativa privada, para:

- I** - Articular, estimular e assegurar as ações de eliminação, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;
- II** - Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias de reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, inclusive de prevenção à poluição;
- III** - Incentivar a informação sobre o perfil e o impacto ambiental de produtos através da auto declaração na rotulagem, análise de ciclo de vida e certificação ambiental;
- IV** - Promover ações direcionadas à criação de mercados locais e regionais para os materiais recicláveis e reciclados;
- V** - Incentivar ações que visem ao uso racional de embalagens;
- VI** - Instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- VII** - Promover a implantação, em parceria com Municípios, instituições de ensino e pesquisa e organizações não governamentais, de programa municipal de capacitação de recursos humanos com atuação na área de resíduos sólidos;
- VIII** - Incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis que realizam a coleta e a separação, o beneficiamento e o reaproveitamento de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;
- IX** - Promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de



CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE

CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306

CNPJ: 08.860.181/0001-38

coleta de resíduos sólidos urbanos;

X - Assegurar a regularidade, continuidade e universalidade nos sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos;

XI - Promover a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, apoiando a concepção, implementação e gerenciamento dos sistemas de resíduos sólidos com participação social e sustentabilidade.

Seção III – Das definições

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Resíduos sólidos: os materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, que são considerados sem utilidade para seu gerador e que se apresentam nos estados sólido.

II - Prevenção da poluição ou redução na fonte: a utilização de processos, práticas, materiais, produtos ou energia que evitem ou minimizem a geração de resíduos na fonte e reduzam os riscos para a saúde humana e para o meio ambiente;

III - Minimização dos resíduos gerados: a redução, ao menor volume, quantidade;

IV - Unidades receptoras de resíduos: as instalações licenciadas pelas autoridades ambientais para a recepção, segregação, reciclagem, armazenamento para futura reutilização, tratamento ou destinação final de resíduos;

V - Aterro sanitário: local utilizado para disposição final de resíduos urbanos, onde são aplicados critérios de engenharia e normas operacionais especiais para confinar esses resíduos com segurança, do ponto de vista de controle da poluição ambiental e proteção à saúde pública;

VI - Área degradada: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria que por ação humana teve as suas características ambientais deterioradas;

VII - Reciclagem: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados com a necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;

VIII - Reutilização: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados na forma em que se encontram sem necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;

IX - Coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento ou outras destinações alternativas.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIDADE

Art. 4º - A Secretaria Executiva de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Qualificação Profissional ou que vier a ter a finalidade correlata, será responsável pela Coordenação Geral do Programa de Coleta



CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE

CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306

CNPJ: 08.860.181/0001-38

Seletiva, estabelecendo normas e procedimentos para sua operacionalidade, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único - Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, incumbe ao Poder Público, através da Secretaria Executiva de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Qualificação Profissional:

- I - Prestar assistência técnica, operacional e financeira, por meio de convênio ou instrumento congêneres as Associações/Cooperativas de agentes ambientais;
- II - Promover, em articulação com outros órgãos da Administração Pública, bem como com a iniciativa privada, campanhas educativas dirigidas às populações diretamente interessadas;
- III - Criar programas e projetos específicos;
- IV - Celebrar convênios ou instrumentos congêneres, com entidade educacional ou de defesa do meio ambiente, pública ou privada;
- V - Tornar disponíveis servidores, locais, máquinas, veículos e equipamentos, podendo para tanto, firmar parcerias com entidades da Administração Indireta, com demais responsáveis pela preservação do meio ambiente.

Art. 5º - Os recursos para atender às despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão provenientes de:

- I - Dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário;
- II - Doações de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;
- III - Transferências de fundos federais e estaduais;
- IV - Fontes diversas.

Art. 6º - O Município deve nos limites de sua competência e atribuições:

- I - Promover ações objetivando a que o sistema de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos recicláveis seja estendido a todo o Município e atenda aos princípios de regularidade, continuidade, universalidade em condições sanitárias de segurança;
- II - Incentivar a implantação gradativa no Município, da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento e à reciclagem;
- III - Fomentar a elaboração de legislação e atos normativos específicos de limpeza urbana no Município, em consonância com as políticas estadual e federal;
- IV - Incentivar a formação de consórcios entre Municípios com vistas ao tratamento, processamento de resíduos e comercialização de materiais recicláveis;
- V - Fomentar parcerias das indústrias recicladoras com o Poder Público e a iniciativa privada nos programas de coleta seletiva e no apoio à implantação e desenvolvimento de associações ou



CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE

CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306

CNPJ: 08.860.181/0001-38

cooperativas de agentes ambientais.

Art. 7º - Para as atividades previstas nesta Lei, o Prefeito Municipal poderá permitir, nos termos da legislação pertinente, o uso de áreas públicas e bens públicos, em caráter precário.

Art. 8º - Nos termos desta Lei e de seu regulamento, fica estabelecida a obrigatoriedade da construção de área reservada para fins de coleta de lixo nos prédios residenciais, comerciais e condomínios fechados, com mais de 03 (três) unidades.

Parágrafo primeiro - As áreas reservadas e destinadas à coleta seletiva do lixo de que trata esta Lei deverão ser divididas ou conter recipientes específicos para depósito de lixo orgânico e lixo reciclável.

Parágrafo segundo - No ato da solicitação do alvará de construção, deverá ser apresentado em planta a área reservada para a disposição dos resíduos produzido na residência, comércio ou indústria. Sendo um dos itens condicionante a liberação do alvará de construção, habite ou funcionamento.

Art. 9º - Os edifícios e condomínios horizontais sejam habitacionais ou comerciais, com mais de 03 (três) unidades já construídas ou com alvará de construção aprovado, deverão cumprir a exigência do artigo 8º, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Não havendo a possibilidade da construção de área reservada à coleta seletiva de lixo, deverá ser justificada a impossibilidade, sendo a justificativa analisada pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Qualificação Profissional, que procederá à vistoria e poderá autorizar a dispensa.

Parágrafo Segundo - Em caso de cumprimento dos preceitos previstos nos artigo 8 e artigo 9, poderá vim a ser cassada a licença de funcionamento do estabelecimento comercial e industrial.

Art. 10º - Compete à Secretaria Executiva de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Qualificação Profissional, baixar normas complementares e estabelecer procedimentos para o recolhimento, reaproveitamento, disposição final, reciclagem e outras formas de processamento de lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, lixo eletrônico e outros, observadas as normas legais.

Art. 11º - Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Comércios, Indústrias, Entidades e Iniciativa Privada, ficam obrigados a promover a coleta seletiva e entregar o material para Associação/Cooperativa de catadores do município que mantenham termo de cooperação com o Poder Público.

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimento de comércios e indústrias, ficaram isentos da entrega dos resíduos recicláveis as Associações/Cooperativas de catadores, desde que apresentem a Secretaria Executiva de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Qualificação Profissional, um plano de gerenciamento



CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE

CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306

CNPJ: 08.860.181/0001-38

de resíduos e comprovem a cada ano, através dos comprovantes de destinação ambiental dos resíduos recicláveis produzidos no estabelecimento.

Art. 12º - As Associações ou Cooperativas participantes do Programa de coleta seletiva municipal terão as atribuições de executar a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização dos resíduos sólidos recicláveis, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Qualificação Profissional.

Parágrafo primeiro - A receita da comercialização de resíduos sólidos recicláveis reverterá integralmente às Associações ou Cooperativas participantes do Programa.

Parágrafo segundo - As Associações ou Cooperativas participantes do Programa de coleta seletiva municipal, receberam remuneração pelos serviços ambientais prestados ao município, com critérios a serem definidos pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Qualificação Profissional.

Art. 13º - As diretrizes e as atribuições das Associações ou cooperativas e sua área de atuação serão especificadas em convênio ou instrumento congênere a ser celebrado entre o Município, através da Secretaria Executiva de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Qualificação Profissional, e as Associações ou Cooperativas participantes do Programa, devendo ser homologado pelo prefeito municipal.

Parágrafo único - Somente poderão participar do Programa as Associações ou Cooperativas formadas exclusivamente por catadores, cadastrados no CadÚnico como catadores. Sendo vedada à contratação de empregados para atividades diretamente associadas à coleta, triagem e reciclagem de resíduos sólidos.

TÍTULO II EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14º - Compete ao Poder Público fomentar e promover a educação ambiental sobre resíduos sólidos recicláveis ou não, inclusive por meio de convênios ou instrumento congênere, com entidades públicas e privadas.

Parágrafo primeiro - Caberá à Secretaria de Educação administrar o Programa de Educação Ambiental em todas as escolas do Município, podendo para tanto, firmar parcerias com organizações não-governamentais, incluindo associações de pais, mestres e grêmios estudantis.

Parágrafo segundo - Através deste Programa, será também garantido um destino final, ambientalmente adequado, ao lixo coletado nas escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE

CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306

CNPJ: 08.860.181/0001-38

Art. 15º - No prazo de até 60 (sessenta) dias, no que couber, esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental, dirigida a toda população e tendo como foco principal a população escolar, com os seguintes objetivos:

- I - Informar sobre a problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos do Município e região;
- II - Incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;
- III - Incentivar a participação no programa de coleta seletiva do Município;
- IV - Desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública. Como:
 - a) não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e em cursos d'água;
 - b) acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para a coleta nos dias e horários corretos;
 - c) valorizar o trabalhador de limpeza pública;
 - d) não pichar as edificações.

Parágrafo único - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas, órgãos governamentais e não- governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do programa municipal de reciclagem de lixo.

Art. 17º - A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará através das seguintes formas:

- I - Coleta através dos Postos de Entrega Voluntárias (PEVs);
- II - Coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.

Parágrafo primeiro - Os PEVs são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente com cores diferentes para o resíduo úmido e o resíduo seco reciclável, para recepção e armazenamento temporário de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

Parágrafo segundo - Os postos de entrega de que trata este artigo serão instalados em locais estratégicos, bem como em escolas, condomínios, logradouros públicos e supermercados, devendo todos ser de fácil acesso para a população.

Parágrafo terceiro - A coleta porta a porta terá frequência semanal e destinar-se-á ao recolhimento do material reciclável, bem como outros especificados em regulamento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE

CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306

CNPJ: 08.860.181/0001-38

Art. 18º – O desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva de que trata esta Lei deverá abranger toda a área urbana do município e a área rural onde apresentarem fatores viáveis para sua implementação.

I - A realização de campanha informativa junto à população, convencendo-a da importância da reciclagem e orientando-a para que separe o lixo em recipientes para o resíduo úmido e resíduo seco;

II - A distribuição à população de baixa renda, ao menos inicialmente, de recipientes adequados à separação e ao armazenamento dos resíduos recicláveis nas residências da sociedade;

III - A instalação de postos de entrega voluntária em locais estratégicos, possibilitando a coleta seletiva em locais públicos;

IV - Elaboração de um plano de coleta, definindo equipamentos e periodicidade de coleta dos resíduos;

V - Manutenção da regularidade da coleta a que se refere o inciso IV, para que a população tenha confiança e se disponha a participar;

Art. 19º A não associação de catadores de materiais recicláveis, pessoas físicas de baixa renda, às Associações/ Cooperativas não os exclui da participação no Programa Municipal Coleta Seletiva. Será de responsabilidade das propiciar Associações/ Cooperativas participantes do Programa Municipal de Coleta Seletiva, a inclusão destes catadores individuais no programa, através:

I – Da inclusão dos catadores informais não organizados nos Grupos de Coleta e nos trabalhos desenvolvidos, nos termos pactuados com o Município;

II – Da educação continuada dos seus integrantes e sua capacitação nos aspectos sociais e econômicos, com apoio do Município e outras entidades que tenham a mesma finalidade;

III – Da aquisição dos resíduos reciclados coletados pelos catadores individuais, garantindo uma justa remuneração.

Art. 20º – A Prefeitura Municipal poderá contratar Associações ou Cooperativas para a prestação do serviço de coleta e triagem do lixo reciclável no município de acordo com a Lei Federal, nº 11.445/2007, (Lei de Saneamento Básico) e Lei 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos)

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Heristow Rounely Aragão Vieira
Presidente